



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 4/2022 - RIFB/IFBRASILIA

ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO IFB

1. DA ABERTURA

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA (IFB), nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o [Estatuto do IFB](#), bem como a [Resolução nº 17/2020 - RIFB/IFB](#), torna público o presente Edital para escolha de representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFB.

2. DA FINALIDADE

2.1. Institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, em conformidade com o Art. 5º, inciso II do Regimento Interno do CEPE do IFB (Resolução RIFB/IFB - 17/2020).

2.1.1. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), integra a Administração Geral do IFB, com função normativa e consultiva conforme delegação do Conselho Superior, sobre matéria acadêmica, científica, cultural e artística, sendo integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), previsto no Regimento Geral, conforme Resolução Nº. 012-2012/CS-IFB.

3. DAS VAGAS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

3.1. Serão eleitos, entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos:

- a. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos pesquisadores;
- b. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos extensionistas;
- c. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes discentes;
- d. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes docentes;
- e. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes Técnicos Administrativos em Educação.

3.2. Os interessados em concorrer à eleição para representante dos discentes no CEPE deverão requerer suas candidaturas por meio do [formulário de inscrição online](#), de acordo com o cronograma estabelecido no item 7.1 deste edital.

3.3. Os interessados em concorrer à eleição para representante dos pesquisadores, extensionistas, técnicos administrativos em educação e docentes no CEPE deverão requerer suas candidaturas via SUAP (<http://suap.ifb.edu.br>), de acordo com o cronograma estabelecido no item 7.1 deste edital.

3.4. Cada unidade que compõe o Instituto Federal de Brasília poderá ter no máximo 01 (um) eleito em cada representação.

3.5. Poderão candidatar-se às vagas:

- a) de representantes de pesquisadores: servidores técnicos e docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFB, ou que estejam cedidos ao IFB, por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica, ocupantes do cargo de Coordenador de Pesquisa e Inovação - CDPI.
- b) de representantes de extensionistas: servidores técnicos e docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFB, ou que estejam cedidos ao IFB, por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica, ocupantes do cargo de Coordenador de Extensão - CDEE ou CDEX.
- c) de representantes de docentes: servidores docentes do quadro efetivo do IFB ou que estejam cedidos ao IFB, por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica.
- d) de representantes dos Técnicos Administrativos em Educação: servidores técnicos do quadro efetivo do IFB, ou que estejam cedidos ao IFB, por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica, ligados à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou correspondente.
- e) de representantes dos discentes: os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos de nível médio,

de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de graduação e de pós-graduação do IFB.

3.5.1. É vedada a candidatura de:

I - membros titulares ou suplentes do Conselho Superior;

II - membros representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III - estudantes que estiverem cursando somente componente curricular sob o regime de dependência;

IV - menores de 18 (dezoito) anos;

V - estudantes que estiverem cursando o último semestre/ano de curso;

VI - servidores que estejam no exercício de cargo de direção (CD);

3.5.2. Os candidatos não poderão solicitar candidatura em mais de uma categoria. Não serão homologadas duplas candidaturas, sendo o candidato excluído das duas categorias.

3.5.3. Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Edital.

3.5.4. O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Edital.

3.6. Para os discentes, o formulário de inscrição deverá ser acessado pelo e-mail institucional (xxxxx@estudante.ifb.edu.br).

3.6.1. Os estudantes que não utilizam o e-mail institucional deverão ativá-lo para ter acesso aos formulários e recebimento de comunicados pela comissão eleitoral. Saiba mais sobre a ativação do e-mail no Guia do Estudante 2021 (<https://www.ifb.edu.br/reitori/19838>) e vídeo tutorial do portal do estudante (<https://youtu.be/3Uaj7bDd8Cs>).

3.7. Para os servidores, haverá um aviso de inscrições abertas, campanha e votação localizado na página principal do SUAP.

4. DOS ELEITORES

4.1. Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) na escolha de representantes de pesquisadores: servidores técnicos e docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFB, ou que estejam cedidos ao IFB, por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica.

b) na escolha de representantes de extensionistas: servidores técnicos e docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFB, ou que estejam cedidos ao IFB, por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica.

c) na escolha de representantes de docentes: servidores docentes do quadro efetivo do IFB ou que estejam cedidos ao IFB, por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica.

d) na escolha de representantes dos Técnicos Administrativos em Educação: servidores técnicos do quadro efetivo do IFB, ou que estejam cedidos ao IFB, por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica.

e) na escolha de representantes dos discentes: os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos ou superiores do IFB.

4.2. Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato de sua respectiva representação.

4.3. O eleitor poderá votar em qualquer candidato do seu segmento, independentemente da unidade (*campus* ou Reitoria) de lotação.

5. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1. Na campanha eleitoral para candidatos do segmento discente, de responsabilidade dos candidatos, poderão ser utilizados os diversos meios de comunicação, apresentação em sala de aulas, desde que haja a autorização prévia do professor na ocasião.

5.2. Na campanha eleitoral para candidatos do segmento pesquisadores, extensionistas, técnicos administrativos em educação e docentes, de responsabilidade dos candidatos, poderão ser utilizados os diversos meios de comunicação e por meio do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

5.3. A Comissão Eleitoral fará a apresentação dos candidatos e de suas propostas no Portal do Instituto Federal de Brasília - IFB, em modelo padronizado que será disponibilizado aos candidatos, como forma

de apoio a divulgação das campanhas.

5.4. Os candidatos representantes dos pesquisadores, extensionistas, técnicos administrativos em educação e docentes terão a apresentação de sua campanha no SUAP, conforme o texto apresentado no registro de sua candidatura.

5.5. Os candidatos poderão divulgar suas propostas por outros meios eletrônicos (não institucionais).

5.6. Fica vedado:

- a. interromper, sem consentimento, os trabalhos acadêmicos e administrativos;
- b. utilizar e-mail institucional, postagens em fórum nead ou outros recursos de comunicação oficial para divulgação da própria campanha ou campanha de outros candidatos;
- c. utilizar meios que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas e da Instituição.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar as demais instruções que venham ser publicadas pela Comissão Eleitoral no portal do IFB.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1. DO VOTO

6.1.1. O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de turno único.

6.1.2. Para assegurar o sigilo do voto, é vedada a divulgação do comprovante de votação emitido pelo sistema, sob pena de anulação do voto.

6.2. DA VOTAÇÃO

6.2.1. Os eleitores deverão votar exclusivamente de forma eletrônica, por meio de formulário eletrônico para representante discente e por meio do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP para representantes dos pesquisadores, extensionistas, docentes e técnicos administrativos em educação.

6.3. DA APURAÇÃO

6.3.1. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início no dia seguinte ao término da votação.

6.4. DOS RESULTADOS

6.4.1. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de quantidade de votos para fins de proclamação dos eleitos. Se, dentre os candidatos houver mais de um candidato da mesma unidade, poderá ser eleito apenas o mais votado. Nesse caso, será procedida a reclassificação e as vagas remanescentes serão ocupadas pelos mais votados de outras unidades na sequência.

6.4.2. O resultado preliminar será publicado no sítio do IFB e no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.

6.4.3. A Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o resultado à Reitora do IFB, para as providências necessárias, o processo eletrônico contendo o resultado final.

6.4.3.1. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

I. maior tempo na instituição;

II. maior idade civil.

6.5. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

6.5.1. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados deverão ser encaminhados para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicao.cepe@ifb.edu.br), no prazo de 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

6.5.2. A decisão da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverá ser fundamentada, sob pena de nulidade, e comunicada aos interessados conforme o item 7.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

ATIVIDADES	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	11/04/2022	Sítio do IFB
Inscrições dos candidatos	18/04 a 01/05/2022	Discentes: Formulário online
		Pesquisadores, extensionistas e docentes:

		via SUAP (http://suap.ifb.edu.br)
Homologação preliminar das inscrições	04/05/2022	Sítio do IFB
Recurso sobre as homologações das inscrições	05/05/2022	Formulário online
Resultado da análise dos recursos e homologação final das candidaturas	06/05/2022	Sítio do IFB
Divulgação preliminar da lista de estudantes aptos a votar	10/05/2022	Sítio do IFB
Recurso contra a lista de estudantes aptos a votar	11/05/2022	Formulário online
Divulgação da lista final de estudantes aptos a votar	13/05/2022	Sítio do IFB
Período de campanha	06/05 a 20/05/2022	Discentes: meios de comunicação online
		Pesquisadores, extensionistas e docentes: meios de comunicação online e via SUAP
Eleição	23/05/2022	Discentes: Formulário online
		Pesquisadores, extensionistas e docentes: via SUAP (link "Votação aberta" na página)
Resultado Preliminar	25/05/2022	Sítio do IFB / SUAP
Prazo para apresentação de recursos	26/05/2022	Formulário online
Resultado dos recursos e Resultado Final	31/05/2022	Sítio do IFB / SUAP
Encaminhamento do resultado para a Presidente do CEPE	01/06/2022	SUAP
Previsão de posse dos membros eleitos	11/07/2022	36ª Reunião Ordinária do CEPE

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pela Reitora do IFB.

8.2. Dúvidas e esclarecimentos podem ser enviados para o contato direto com a comissão pelo e-mail eleicao.cepe@ifb.edu.br.

8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 11/04/2022 11:56:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 278440

Código de Autenticação: 43180d9dc1



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02,
Lote nº 03, Edifício Siderbrás., Asa Sul,
BRASILIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154